



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 296/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE DISTRITOS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e supressão de Distritos Administrativos, observados os termos da Lei Complementar Estadual n.º 064, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º - O Município é dividido em Distritos Administrativos, observando:

- I – a descentralização do Poder;
- II – a descentralização dos serviços públicos;
- III – a agilização do atendimento das reivindicações da comunidade local;
- IV – a participação comunitária no planejamento e nas ações do governo.

Art. 3º - A criação de Distritos Administrativos far-se-á por Lei Municipal, precedida de consulta plebiscitária, nas Comunidades diretamente envolvidas.

§ 1º - O processo de criação de Distrito Administrativo terá início mediante representação assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores domiciliados na área que se deseja transformar em Distrito Administrativo, encaminhada a um Vereador, a Mesa da Câmara Municipal, ou ainda ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A Consulta plebiscitária, realizada na área à ser transformada em Distrito Administrativo, só será considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria dos eleitores inscritos em recrutamento cadastral realizado, precedidamente à consulta, por Comissão Especial de Trabalhos constituída pela Mesa Diretiva da Câmara, através de Portaria.

§ 3º - O processo de consulta plebiscitária será autorizado e organizado pela Câmara Municipal, mediante Resolução, observada a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 4º - São condições indispensáveis e cumulativas, comprovadas previamente à realização da consulta plebiscitária de que trata o artigo anterior, para criação de Distritos Administrativos:

- I - ter núcleo urbano constituído com pelo menos 30 (trinta) moradias e completa infra-estrutura;
- II – possuir em sua área territorial no mínimo:
 - a) setecentos e cinquenta habitantes;
 - b) trezentos e cinquenta eleitores.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º - A delimitação da área territorial do novo Distrito Administrativo dar-se-á nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 64, de 16 de julho de 1992.

§ 2º - Não será permitida a criação de Distritos Administrativos, desde que esta medida importe, para outro Distrito Administrativo, na perda das condições exigidas neste artigo.

Art. 5º - A Lei de criação do Distrito Administrativo mencionará:

I - o nome, que será o da sua sede, ressalvada o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - as divisas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior;

III - a data de sua instalação.

Parágrafo único - Na denominação do Distrito são vedadas:

I - a repetição de nome de cidade brasileira;

II - a designação de datas, de nomes de pessoas vivas e de expressões compostas por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

Art. 6º - A supressão de Distrito Administrativo somente poderá ocorrer, mediante Lei, quando o Distrito Administrativo não mais satisfizer o disposto no Inciso II do art. 4º desta Lei, observando o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

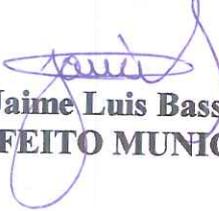
Art. 7º - Os Distritos Administrativos serão regidos por um Administrador Distrital, à ser escolhido em consulta plebiscitária entre os moradores do Distrito Administrativo, na forma da Lei.

Art. 8º - A Cidade de Céu Azul é Distrito Administrativo Sede do Município, não se aplicando o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, bem como o disposto na Lei Municipal nº 052/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, 11 de setembro de 2002.


Jaime Luis Basso
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 13-9-02
PÁGINA: 29